ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2531 , DE 25 DE novembro DE 1992.

Incorpora parcela ao vencimento do Professor que menciona.

Art. 1º - Fica incorporada ao vencimento do Professor de 2ª Fase e de 2º Grau da Fundação Educacional de Barra Mansa, a parcela até então denominada "Repouso Remunerado", de conformidade com o Regime Estatutário.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 25 de novembro de 1992

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito

bancada
5.09 fls 39